



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 005/2026

Apresentado em 25/02/2026

PROCOLO Nº 161/2026

Autoria do Vereador Vinicius Vitorette Araújo

TEOR DO REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu:

O Vereador que este subscreve, no exercício de suas atribuições parlamentares, considerando a fiscalização ao cumprimento da decisão do STF na Reclamação 88.319/SP (Ministro Flávio Dino) sobre verbas remuneratórias e indenizatórias, **REQUER** a Vossa Excelência nos termos regimentais, e ouvido o Plenário, que seja oficiado ao Prefeito Municipal José Roberto Mendes, para que preste informações e envie documentos sobre a adequação do Município à decisão liminar do STF na Rcl 88.319/SP, de 05/02/2026, respondendo aos quesitos abaixo:

1. Da Auditoria Obrigatória (60 dias): Conforme determinado na decisão, o Executivo já iniciou a reavaliação de todas as verbas pagas aos servidores e agentes políticos para verificar seu fundamento legal? Qual o órgão responsável e o prazo para conclusão?

2. Da Suspensão Imediata (Legalidade): Existem atualmente verbas, gratificações ou auxílios pagos com base apenas em Decretos ou Portarias, sem Lei Municipal específica aprovada pela Câmara? Caso positivo, o pagamento foi suspenso imediatamente, conforme a ordem expressa de que verbas não previstas em Lei devem ser cessadas?

3. Do Ato de Transparência: Foi editado e publicado o "ato motivado" exigido pelo STF, discriminando cada verba paga, seu critério de cálculo, valor e o número da Lei de regência? Solicito cópia do ato ou link do Diário Oficial.

4. Dos "Penduricalhos": O Município realiza pagamentos citados como irregulares na decisão, tais como: venda habitual de férias/licenças-prêmio, auxílio-transporte/saúde sem comprovação de gasto ou gratificação por presença (jetons)?



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

5. Do Teto Constitucional: Há servidores ou agentes cujos recebimentos totais (somando verbas indenizatórias e remuneratórias) ultrapassam o subsídio mensal do Prefeito? Em caso positivo, identificá-los.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento possui natureza eminentemente fiscalizatória e visa a obtenção de informações oficiais acerca das providências adotadas pelo Poder Executivo Municipal para o cumprimento da decisão liminar proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação nº 88.319/SP, especialmente no que se refere à revisão da legalidade das verbas remuneratórias e indenizatórias pagas a servidores públicos e agentes políticos, bem como à eventual suspensão de parcelas desprovidas de amparo legal específico.

A proposição encontra fundamento no exercício da função típica de controle externo atribuída ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 31 da Constituição Federal, bem como no dever institucional de fiscalização dos atos da Administração Pública, assegurando a observância dos princípios constitucionais que regem a administração pública, notadamente a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição da República.

A solicitação das informações e documentos indicados revela-se medida necessária para aferir a conformidade dos atos administrativos municipais com a ordem constitucional vigente, em especial quanto ao respeito ao princípio da legalidade estrita na concessão de vantagens pecuniárias, à observância do teto remuneratório constitucional previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, bem como ao cumprimento dos deveres de transparência e motivação dos atos administrativos.

Cumprir destacar que o acesso às informações requeridas constitui prerrogativa inerente ao exercício do mandato parlamentar e instrumento indispensável para o adequado desempenho da atividade fiscalizatória, permitindo ao Poder Legislativo avaliar a regularidade administrativa, prevenir eventuais irregularidades e resguardar o interesse público primário, inclusive quanto à correta aplicação dos recursos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

Dessa forma, o presente requerimento apresenta-se como medida administrativa necessária, adequada e proporcional, destinada a assegurar a observância das determinações judiciais aplicáveis, a regularidade dos atos administrativos municipais e a plena transparência na gestão pública.

Ante o exposto, resta plenamente justificada a apresentação da presente proposição.

Câmara Municipal de Mandaguáçu, 25 de fevereiro de 2026.

VINICIUS VITORETTE Assinado de forma digital por
ARAUJO:127584819 VINICIUS VITORETTE
ARAUJO:12758481928
28 Dados: 2026.02.25 08:59:53 -03'00'

Vereador Vinicius Vitorette Araujo

APROVADO EM

VOTAÇÃO POR

Em 09 de 03 de 2026


PRÉSIDENTE